

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.880/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 083/2.005.

APROVADA EM17.12.2.005.

"Dispõe sobre a colocação de redutores de velocidade, placas de sinalização, pintura de faixas de pedestres, sinalização para travessia de pedestres e instalação de semáforos em cruzamentos e ruas próximas aos Estabelecimentos de Ensino de âmbito Municipal, Estadual e Federal do Município de Corumbá, e dá outras providências".

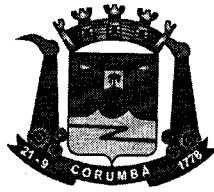
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os estabelecimentos de Ensino do âmbito Municipal, Estadual e Federal deverão ter faixas de pedestres pintadas nas principais ruas (porta dos estabelecimentos) de entrada e saída de alunos, assim como implantação de redutores de velocidade nestas mesmas vias e/ou implantação de sinalização para travessia de pedestres.

Artigo 2º. – Nas ruas e cruzamentos próximos aos Estabelecimentos de ensino e que se configurem como tráfego de fluxo de alunos dos referidos estabelecimentos de ensino serão implantados semáforos com faixas de travessia para pedestres.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

21 03 06
Danielle



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

(Continuação da Lei de nº. 1.880/2.005.....).

=====

Artigo 3º. – Os estabelecimentos de ensino que por ventura encontra-se em ruas não pavimentadas deverão ter prioridade no plano de metas de pavimentação da cidade, bem como a implantação da sinalização de segurança nas suas proximidades.

Artigo 4º. – As placas de sinalização, os semáforos, faixas de pedestres deverão ter um padrão único para identificar a área como escolar.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposição em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente